

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.823**

**EMENTA:**

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 9.501, julgando procedente o auto de infração nº 09368/17, lavrado contra **COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ N° 33.042.730/0017-71**, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN no período de 01/01/2013 a 28/02/2014 por serviços prestados pela sua contratada *GARRA TERRAPLANAGEM S.J. CAMPOS LTDA, CNPJ N° 01.685.004/0001-13*. Devendo ser adequado o valor da multa para 50%, em face a nova redação da L.M. 1896/84, dada pela L.M. 5441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$52.308,39
MULTA	<u>R\$ 26.154,19</u>
TOTAL	R\$ 78.462,58

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF